



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

12 MAR 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 12 MAR 2024 Protocolo: 469124	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 902/24

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre o desembarque de idosos, mulheres e pessoas com deficiência nos transportes públicos oficiais nas zonas urbanas e rurais no Estado de Rondônia em horário especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desembarque de idosos, mulheres e pessoas com deficiência, que sejam passageiros de meios públicos de transporte, em local diverso do ponto de parada regular, quando previamente avisado o condutor, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 5h (cinco horas) do dia seguinte, em trajetos na zona urbana ou rural.

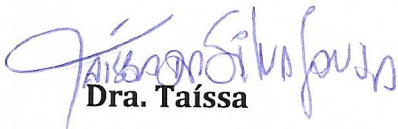
Parágrafo primeiro. Para as finalidades dessa lei, os condutores ficam obrigados a desembarcar idosos, mulheres e pessoas com deficiência, bem como seus acompanhantes, no local por estes indicados, sob pena de multa, sendo cabível, também, a comunicação à autoridade concedente do serviço acerca do descumprimento desta Lei.

Parágrafo segundo. Os pontos indicados ao desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha ou ramal, exceto os locais cuja parada ou estacionamento sejam proibidos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Parágrafo terceiro. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo àquele inicialmente assinalado pelo destinatário da proteção conferida pela norma.</p> <p>Art. 2º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de transporte público deverão promover campanhas para divulgar o teor desta lei, inclusive com informativos dentro dos coletivos ou nas paradas regulares de ônibus, sem prejuízo da ampla divulgação por outros meios.</p> <p>Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> Dra. Taíssa Deputada Estadual - PODEMOS</p>			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>O presente projeto de lei visa a reduzir a vulnerabilidade que acomete - inclusive mediante a exposição ao perigo derivado da violência - os indivíduos que ocupam parcela da população mais vulnerável - idosos, mulheres e pessoas com deficiência - que usa o transporte público à noite ou na madrugada, sendo obrigados a descer nas paradas convencionais já estipuladas, que muitas vezes mostram-se perigosas, tendo em vista a ausência de iluminação pública, locais ermos, pouca frequência de circulação de pessoas, etc; principalmente no horário entre 22:00h e 05:00h.</p> <p>Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, os usuários poderão escolher o local mais seguro, eis que conseguirão, por exemplo, antever e evitar trechos mais escuros ou sinuosos que favoreçam a atuação da criminalidade.</p> <p>Evidentemente, a possibilidade de o usuário mais vulnerável escolher o melhor local de desembarque não transformará ou alterará o trajeto da linha, caso contrário isso causaria atrasos e prejuízos aos demais usuários do serviço público, bem como aumentaria os custos com combustível e valor da hora de trabalho dos condutores, o que poderia gerar impacto nas tarifas, onerando o poder público ou os usuários, a depender do modelo de contrato estipulado.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Em resumo, com o presente projeto de lei, chega-se a um modelo próximo ao ideal de concordância prática e proporcionalidade, com vistas ao incremento da segurança aos usuários e à população em geral, uma vez que não há alteração contratual, sobrecarga no preço, mudança de trajeto ou outro componente que possa afetar os contratos já entabulados, posto que, reitera-se, os trajetos não serão alterados. Em suma, é um projeto que, se aprovado, trará inúmeros benefícios à população, principalmente a parcela que é mostra mais vulnerável às intercorrências da violência na zona urbana ou rural.</p>			
<p>Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto de lei à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas de Parlamento Estadual, ressaltando a extrema relevância desta iniciativa para o povo do Estado de Rondônia.</p>			
<p style="text-align: center;"> Dra. Taíssa</p>			
<p style="text-align: center;">Deputada Estadual - PODEMOS</p>			